

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a proteção e o bem-estar dos animais domésticos e domesticados, estabelecendo normas claras para impedir o acorrentamento inadequado que possa causar sofrimento físico e psicológico, além de prejuízos à saúde dos animais.

A prática de manter animais acorrentados de forma contínua, sem cuidados básicos como alimentação, hidratação, oxigenação e acesso à luz solar, é uma forma de maus-tratos e viola os princípios de respeito à vida e à dignidade animal.

Infelizmente, essa prática ainda é comum em muitos lares, onde os animais são mantidos presos em condições insalubres e sem a possibilidade de se movimentarem livremente para realizar atos essenciais à sua sobrevivência, como caminhar, se alimentar ou descansar de forma adequada. Essa situação de confinamento excessivo pode levar a problemas de saúde física, como lesões e doenças, além de distúrbios comportamentais decorrentes do estresse e da falta de socialização.

O projeto também atribui à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a responsabilidade pela fiscalização, aplicação de penalidades e regulamentação das multas, a serem definidas por decreto no prazo de 90 (noventa) dias, garantindo assim a implementação eficaz da lei. A inclusão de uma multa tem um caráter educativo e preventivo, visando desestimular essa prática cruel e reforçar a importância do cuidado adequado com os animais.

A aprovação desta Lei representa um avanço significativo na proteção animal no nosso Município, alinhando-se com os princípios de bem-estar animal defendidos nacionalmente e internacionalmente. A iniciativa não apenas combate a crueldade, mas também promove uma convivência mais harmoniosa entre seres humanos e animais, incentivando o respeito e o cuidado com os seres vivos.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa proteger os animais de práticas desumanas e garantir seu bem-estar no ambiente doméstico.

PROJETO DE LEI 0172/2024

Autoria: Débora Marcondes

Dispõe sobre a proibição do acorrentamento de animais de forma inadequada e em condições que prejudiquem sua saúde e bem-estar, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica proibido o acorrentamento de animais domésticos ou domesticados em condições que prejudiquem sua saúde, bem-estar e mobilidade, bem como sua capacidade de realizar atos essenciais à sua sobrevivência.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se acorrentamento inadequado:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

- I A colocação do animal em local impróprio para sua movimentação e descanso, sem proteção adequada contra intempéries e sem exposição adequada à luz solar;
- II A ausência de alimentação e hidratação adequadas, que comprometam a saúde do animal;
- III A falta de oxigenação adequada no local onde o animal se encontra confinado, prejudicando sua respiração e qualidade de vida;
- IV O uso de correntes, cordas, ou outros mecanismos que restrinjam de forma contínua e ininterrupta a mobilidade do animal, impedindo-o de realizar atos essenciais à sua sobrevivência, como caminhar, se alimentar, beber água, se proteger ou descansar adequadamente.
- Art. 3º Considera-se infração grave o acorrentamento que:
- I Impeça o animal de realizar movimentos básicos, como caminhar, deitar, levantar ou se esticar;
- II Mantenha o animal preso em local sem acesso à sombra ou luz solar por tempo prolongado, em condições de calor excessivo ou frio intenso;
- III Ocorra sem que seja fornecida alimentação e hidratação adequadas no local de confinamento;
- IV Cause sofrimento físico ou psicológico ao animal em razão da restrição contínua de sua liberdade de movimento.
- Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
- I Advertência por escrito;
- II Multa pecuniária em caso de reincidência, a ser regulamentada em decreto;
- III Em caso de reincidência grave, a apreensão do animal e a interdição do local.
- Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será a responsável pela fiscalização, regulamentação e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.
- §1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente regulamentará o valor da multa e demais disposições complementares necessárias ao cumprimento desta Lei por meio de decreto no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
- §2º A fiscalização poderá ocorrer mediante denúncia ou por iniciativa dos órgãos competentes de defesa animal, com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de novembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

DÉBORA MARCONDES VEREADORA - PSDB